



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. N.1478/17

PLCE. N.06/17

Dispõe sobre a atividade de fiscalização das infrações administrativas no âmbito do Município de Porto Alegre, altera as atribuições da Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do art. 18, o incs. I, II e IV do art. 20, o art. 27, o *caput* e o inc. I do § 2º do art. 91-A, inclui o inc. XXXI no art. 18, o inc. V e o § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 20, o art. 27-A, o § 6º no art. 91-A, o art. 91-B, o art. 91-C e o art. 91-D, todos na Lei Complementar nº 12 de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA Nº 02

Art. 1º Exclui do projeto de lei em epígrafe os artigos 2ª e 12.

Art 2º O art. 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os autos de infrações resultantes da atuação dos Agentes de Fiscalização deverão ser encaminhados à Comissão Judicante competente para instrução do Processo Administrativo Ordinário, nos termos da Lei Complementar nº 790, de 2016.

Justificativa

Os cargos são ordenados no plano de carreira de acordo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade das atribuições, requisito de provimento e peculiaridades. As atribuições do cargo de Agente de



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. N.1478/17

PLCE. N.06/17

fiscalização são mais complexas e requerem maior conhecimento, reclama maior qualificação e preparo do agente.

O art. 37da Constituição Federal exige concurso para que sejam trocados de cargo no serviço público, não existe mais provimento derivado mediante transposição, transformação ou ascensão funcional de um cargo a outro, vide súmula vinculante 43 do STF. As atribuições da Guarda Municipal estão previstas no art. 144 §8º da CF os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

O TJ RS julgou procedente a ADI 70002546232 ajuizada pelo Ministério Público que solicitou a desconstituição de regra municipal que pretendia estender a Guarda Municipal a fiscalização ambiental e de posturas. O STF na ADI 5156 julgou procedente ação de mesmo escopo, por extravasar as atribuições previstas nos incisos VI, XIII e XVII do Estatuto da Guarda Municipal.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares deste Legislativo Municipal para a aprovação da presente emenda que visa impedir artigos do projeto original que já foram declarados inconstitucionais em outros municípios.


Vereador Márcio Bins Ely